

PROC. Nº 1112/13 PLE Nº 013/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 113/13 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Declara de Utilidade Pública a CLIPE – Clínica Psicopedagógica Especializada Ltda., CNPJ nº 89.018.030/0001-39, Inscrição Municipal nº 021.531.2.2.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Waldir Canal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 5, manifesta-se que a Proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e na Lei Orgânica, artigo 9°, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66, inexistindo óbice legal à tramitação. Porém, ressalva que o projeto de lei não contempla a denominação correta da entidade objeto da declaração de utilidade pública.

A CCJ, em seu parecer, fls. 7 e 8, considera que "a Proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926, de 1966, encontrando supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88, bem como no artigo 9°, inciso II, da Lei Orgânica, para a sua tramitação".

Ressalva que, embora preenchidos os requisitos jurídicos na espécie, a Proposição não contempla a correta denominação da entidade, circunstância que exige emenda ao Projeto.

Conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Após, foi proposta a Emenda nº 1, que altera a ementa do Projeto alterando a denominação da entidade que passa a ser: "CLIPE - Associação Clínica Psicopedagógica Especializada Ltda."



PROC. N° 1112/13 PLE N° 013/13 Fl. 2

PARECER Nº 113/13 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Emenda nº 1 altera também a redação do art. 1º, modificando o nome da Clínica, adequando a proposição.

É o relatório.

A entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, contidos no processo administrativo nº 001.049808.12.5, anexo, conforme observação do proponente na exposição de motivos.

A declaração de utilidade pública possibilita a uma entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios do governo, pois essa entidade passa a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade. Por isso, poderá pleitear verbas repassadas pela Câmara Municipal, por meio de seus vereadores, referentes ao Programa "Auxílio às Instituições Sociais", verba de subvenção social da Câmara Municipal.

Ainda, com a declaração de Utilidade Pública a entidade que presta serviços assistenciais à criança e à família poderá solicitar redução de tarifas públicas (água e luz).

A matéria é meritória e colabora com o processo de inclusão social.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se aspectos sociais, este relator tem, no mérito, entendimento pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 1.

Sala de Reuniões, 8 de novembro de 2013.

Vereador Airto Ferronato, Relator.



PROC. N° 1112/13 PLE N° 013/13 Fl. 3

PARECER Nº 413 /13 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 17/12/13

Vereador Valter Nagelstein - Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim